



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Ofício de nº 190/2024.

Santa Maria do Oeste, 11 de outubro de maio de 2024.

Tiago Variza

Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste

Assunto: Projeto de Lei nº 020/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação plenária o Projeto de Lei nº 20/2024 que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidade que desenvolva serviço de Acolhimento a Idosos.

Em face da relevância da medida proposta, solicitamos a apreciação em regime de urgência nos termos do art. 117§2º e art. 126, parágrafo único do Regimento Interno dessa respeitável casa, plenamente justificada.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Santa Maria do Oeste, 11 de Outubro de 2024.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Recebido em 10/10/24
às 13 horas e 44 min.



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

PROJETO DE LEI N.º 020/2024

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidade que desenvolva serviço de Acolhimento a Idosos.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, OSCAR DELGADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Santa Maria do Oeste autorizado a firmar Termo de Colaboração com a INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS ASILO SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 77.649.119/0001-14.

Parágrafo Único. A entidade deve possuir, obrigatoriamente, registro vigente no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município onde está estabelecida e atender aos dispostos na Resolução 109/2009 CNAS, na Lei 8.742/1993, na Lei 11.863/1997 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à conveniada para despesas conforme estabelecido em Plano de Trabalho, previamente aprovado.

Art. 3º A aquisição de vagas de que trata o artigo anterior somente poderá contemplar idosos usuários da política de assistência social cujas possibilidades de inserção familiar e comunitárias estejam esgotadas e que não tenham condições de proverem os cuidados necessários.

Art. 4º As vagas a serem adquiridas dar-se-ão através de autorização emitida pela Secretaria de Assistência Social, mediante parecer técnico de Assistente Social, limitando o número de 10 (dez) acolhimentos simultâneos.

Art. 5º Os valores a serem despendidos nas aquisições das vagas de que trata o artigo anterior ficam limitados a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para cada pessoa abrigada.

Art. 6º. Para cobrir as despesas desta Lei, o Município utilizará o orçamento próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social nas atividades do Departamento de Proteção Social Especial e Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, outubro de 2024.

Oscar Delgado

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Instituição de Longa Permanência dos Idosos Lar São Lourenço – São João do Ivai/PR.

Justifica-se a formalização de convênio para repasse dos valores mensais a instituição, conforme plano de trabalho em anexo, tendo em vista a ausência de instituição dentro do âmbito do Município de Santa Maria do Oeste que preencha os requisitos necessários para cumprimento da demanda, e, caso o Município não realize os repasses para custeio de despesas dos respectivos idosos desta Municipalidade, estes serão desabrigados e encaminhados novamente ao Município, ficando assim desamparados.

O Município já mantém contrato administrativo com tal instituição, sendo que, atualmente 5 idosos já são assistidos, porém, com o eminente vencimento deste, e pelas regras da NLLC já não suporta mais aditivos, optou-se por outra forma de manutenção dos serviços que não gerem tantos entraves e seja mais conveniente e seguro ao interesse público.

Assim sendo, o custeio via convênio dos serviços de atendimento e acolhimento institucional para os idosos irá proporcionar mais segurança e possibilitará o aumento do número de vagas, limitadas a 10, para a melhor qualidade de vida aos beneficiados, proporcionando um acolhimento com base em princípios éticos, humanitários e de responsabilidade social, garantindo um envelhecimento digno e saudável a estes.

Santa Maria do Oeste, 11 de outubro de 2024.

Oscar Delgado

Prefeito Municipal



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

Rua: Santa Catarina, 260 Bairro: Jardim Candotti
CEP: 86930-000 São João do Ivaí/PR
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
e-mail: asilosaolourencosji@outlook.com

ESTATUTO SOCIAL

O Lar São Lourenço situado no Município de São João do Ivaí PR, foi fundado no dia 25 de Junho 1977, inscrito no CNPJ sob nº 77.649.119/0001 - 4. Promove alterações de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04/10/2022, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante os seguintes termos:

TÍTULO I – A DEMONINAÇÃO, OS FINS DA SEDE.

Art. 1º - O LAR SÃO LOURENÇO, é uma Entidade beneficente filantrópica, apolítica e sem fins lucrativos econômicos, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 25 de Junho de 1977, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos - Lar São Lourenço e que tem por objetivo acolher pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, ambos os sexos, sem distinção de raça, ideologia político partidário ou credo religioso.

Art. 2º - O tempo de duração da Instituição é indeterminado e tem sua sede na Rua Santa Catarina nº 260, Jardim Candotti, no município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, Brasil.

Art. 3º - O cumprimento de seus objetivos está voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, dessa forma o Lar São Lourenço acolherá e manterá pessoas idosas com vínculo familiar fragilizado ou rompido, bem como idosos que não possuem suporte familiar, executando serviços, programas, projetos sociais e culturais e benefícios socioassistenciais, de forma onerosa, mas sem fins lucrativos, sendo de caráter continuado prolongado.

TÍTULO II – DOS ORGÃOS DA ILPI – LAR SÃO LOURENÇO

Art. 4º - São órgãos da Associação

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Diretor.

a) DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia Geral será constituída por todos os membros da associação e reunir-se á uma vez por mês, na segunda quarta-feira de cada mês e ordinariamente no dia 03 do mês de Março de cada ano, ás 19 horas, em primeira chamada e ás 19:30 em segunda chamada, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente de



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

Rua: Santa Catarina, 260 - Bairro: Jardim Cardotti
CEP: 86930-000 - São João do Ivaí/PR
Celular: (43) 98409-0147 - CNPJ: 77.649.119/0001-14
e-mail: asilosaolourencosjl@outlook.com

um dos referidos Conselhos, ou por solicitação firmada pelo menos por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 6º A Convocação da Assembleia Geral será por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar São Lourenço e/ou enviado por outros meios convenientes a todos os associados que compõem conforme art. 5 deste Estatuto.

I – De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;

II – ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º - todas as reuniões marcadas para essa data e consequentemente, o início e o término dos mandatos serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

Art. 7º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros e deliberará sobre os constates no edital de convocação, por maioria dos votos, salvo os casos previstos de forma diferente neste Estatuto.

Art. 8º - A Assembleia Geral Ordinária é presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou, por delegação desses, pelo Presidente do Conselho Diretor em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 9º - O Presidente da Assembleia Geral só votará em caso de empate na votação.

Art. 10 - Compete privativamente à Assembleia Geral.

I – Eleger os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretor;

II – Destituir, por meio de voto pessoal e intransferível, os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor ou qualquer um dos seus integrantes, por falta grave, conferindo-lhes direito a prévia e ampla defesa, conforme previsão estatutária de instauração de Procedimento Disciplinar, pelo voto, no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes dos associados.

III – Alterar este Estatuto, por deliberação majoritária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por voto pessoal e intransferível, presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral, que são os membros do Conselho da Pastoral Paroquial;

IV – Examinar as contas apresentadas, com os pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, aprovando-as ou não;

V – Deliberar sobre a alienação dos bens móveis e imóveis, nos termos do parágrafo único do Art. 35 deste Estatuto.

VI – Dar posse, por meio de seu Presidente, aos Conselheiros eleitos para os Conselhos Deliberativos, Fiscal e Diretor.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA DOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

Rua: Santa Catarina, 260 Bairro: Jardim Candotti
CEP: 86930-000 São João do Ivaí/PR
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
e-mail: asilosaolourenco@cosji@outlook.com

VII – Deliberar sobre a extinção do Lar São Lourenço.

b) DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11 - O Conselho Deliberativo é constituído por 12 membros não integrantes do Conselho Fiscal e Diretor, dentre eles um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo único – Além dos 12 Conselheiros eleitos, também terão parte do Conselho Deliberativo como membros permanentes, todos os ex-presidentes do Conselho Diretor, desde que não estejam no exercício de qualquer cargo eletivo dos Conselhos Fiscal e Diretor.

Art. 12 - Os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor, poderão ser conduzidos reiteradamente.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo reunir-se á por convocação de seu Presidente ou dos Presidentes dos Conselhos Fiscal e Diretor.

Art. 14 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Revogar ou alterar, por volta de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, decisões do Conselho Diretor, quando essas vierem a contrariar, direta ou indiretamente, este Estatuto, os interesses ou as finalidades da Entidade;

II – Assumir a direção da Instituição e realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, em caso de demissão ou renúncia coletiva dos membros do Conselho Diretor;

III – Apreciar os atos do Conselho Fiscal e Diretor e convoca-los para prestar esclarecimentos, sempre que julgar necessário.

c) DO CONSELHO FISCAL

Art.15 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral de preferência com habilitação em área contábil sendo o Presidente e o Secretario aqueles já indicados na ocasião da apresentação da chapa eleitoral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá mandato de dois anos, com início e fim no dia 03 do mês de Março dos anos pares, podendo seus membros serem reconduzidos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se á, ordinariamente uma vez por ano até o dia 30 de Janeiro e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou Presidentes do Conselho Deliberativo ou Diretor.

Art.16 - Compete ao Conselho Fiscal:



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

Rua: Santa Catarina, 260 Bairro: Jardim Cardotti
CEP: 86930-000 São João do Ivaí/PR
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
e-mail: asilosaolourencosjl@outlook.com

I – Examinar, sempre que atender necessário a documentação e sua forma contábil, conferir os valores em depósitos bancários e os existentes na tesouraria;

II – Examinar e emitir parecer, até trinta de Janeiro de cada ano, sobre as demonstrações contábeis, as quais ficarão na Secretaria a Disposição dos Conselheiros, para exame, até serem submetidas ao Conselho Deliberativo;

Parágrafo único – Ao suplente do Conselho Fiscal compete substituir os membros titulares.

d) DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17 - O Conselho Diretor é o órgão que administra o Lar São Lourenço e assim se compõe:

- I – Presidente e Vice – Presidente;
- II – Tesoureiro e Segundo – Tesoureiro;
- III – Secretário e Segundo – Secretário;
- IV – Curador;

Art. 18 - O Conselho Diretor terá mandato de 02 (dois) anos, com início e fim no dia 03 do mês de Março dos anos pares, não podendo seus membros serem reconduzidos.

Art. 19 - O Conselho Diretor decidirá sobre suas reuniões e as resoluções serão tomadas por maioria com a presença mínima de 03 (três) dos seus membros, votando o Presidente em caso de empate.

Art. 20 - Compete privativamente ao Conselho Diretor:

- I – Administrar o Lar São Lourenço com amplos poderes, respeitadas as restrições estatutárias;
- II – Deliberar sobre projetos e assuntos a ele submetidos, determinando medidas que visem a aprimorar o atendimento aos idosos mantidos pela Instituição;
- III – Submeter à Assembleia Geral as demonstrações contábeis, com o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, para aprovação ou não;
- IV – Apresentar na reunião ordinária de Assembleia Geral o plano de ação em execução e as metas para o ano seguinte;
- V – Criar, extinguir e alterar regimento, regulamentos e normas do Lar São Lourenço;
- VI – Deliberar sobre admissão, demissão e reajustes salariais de empregadores da Entidade e suas Instituições.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

Rua: Santa Catarina, 260 Bairro: Jardim Candotti
CEP: 86930-000 São João do Ivaí/PR
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
e-mail: asilosaolourancosji@outlook.com

VII – Deliberar sobre a contratação e a rescisão contratual de serviços prestados à Entidade, remunerados com no valor igual ou superior de 01 a 02 salários mínimos nacionais, por profissionais autônomos, empresas, cooperativas, após exame de, no mínimo, três orçamentos;

VIII – Deliberar, por meio de voto que conste nominalmente na ata da reunião, sobre compra e venda de bens móveis e imóveis, com valores inferiores ao previsto no parágrafo único do Art. 35, deste Estatuto;

IX – Homologar as inscrições das chapas eleitorais;

X – Aprovar ou não nomes de candidatos indicados ao quadro de associados;

XI – Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias neste Estatuto.

Art. 21 - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

I – Convocar as reuniões da Assembleia Geral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e as reuniões do Conselho Diretor;

II – Presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias, por delegação do Presidente ou Vice – Presidente do Conselho Deliberativo e as reuniões do Conselho Diretor;

III – Colocar à disposição do Conselho Fiscal e da Auditoria Extrema, para exame e parecer, anualmente e até o final do mês de Março a documentação e as demonstrações contábeis;

IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as resoluções da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Diretor;

V – Administrar o Lar São Lourenço com amplos poderes, respeitando as restrições estatutárias;

VI – Representar o Lar São Lourenço, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, casos em que poderá identificar-se como Presidente do Lar São Lourenço;

VII – Assinar, juntamente com o Tesoureiro ou Segundo – Tesoureiro, cheques, recibos, contratos, promessas, escrituras de compra e venda ou qualquer documento que envolva movimentação de fundos ou valores, com observância dos artigos 9º inciso VI e 35 parágrafo único, deste Estatuto;

VIII – Tomar decisões de competência privativa do Conselho Diretor na primeira reunião deste, para que tal decisão seja ratificada ou revogada;



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA DOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

Rua: Santa Catarina, 260 Bairro: Jardim Cardotti
CEP: 86930-000 São João do Ivaí/PR
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
e-mail: asilosaolourenco@cosji@outlook.com

Parágrafo 1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e assessorá-lo em todas as realizações.

Parágrafo 2º - Compete ainda, ao Vice-Presidente assumir a presidência da Instituição do Presidente ou vacância do cargo, convocando Assembleia Geral extraordinária para a eleição de novo titular, dentro de 30 (trinta) dias, caso faltem mais de 06 (seis) meses para a conclusão de respectivo mandato.

Art. 22 - São atribuição do Tesoureiro:

I – Zelar pela Integridade financeira da Associação;

II – Assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Diretor, cheques, recibos, contratos, promessas, escrituras de compra e venda ou qualquer documento que envolva movimentação de fundos ou valores.

Parágrafo único - Ao segundo tesoureiro compete substituir o tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 23 – São Atribuições do Secretário: redigir e manter em dia as atas de reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Ao Segundo Secretário compete substituir o Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 24 – São atribuições do Diretor Financeiro:

I – Fiscalizar as atividades desenvolvidas na área contábil e financeira;

II – Conferir e assinar, juntamente com o Assistente Financeiro e o Superintendente Executivo, os documentos que lastreiam todos os cheques emitidos pela Instituição;

III – Fiscalizar os assuntos descritos nos incisos II, III, IV e V do artigo 35 deste Estatuto;

IV – Submeter à apreciação do Conselho Diretor tudo o que diga respeito as suas atribuições.

Art. 25 – São Atribuições do Curador: representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os moradores do Lar São Lourenço que sejam ou venham a ser judicialmente interditados.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

Rua: Santa Catarina, 260 Bairro: Jardim Cardotti
CEP: 86930-000 São João do Ivaí/PR
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
e-mail: asilosaolourencosjl@outlook.com

TÍTULO III – OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXECUÇÃO DE ASSOCIADO.

Art. 26 – É considerado associado toda e qualquer pessoa física maior de idade, cujo nome tenha sido aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Será automaticamente considerado associado licenciado durante todo o exercício de seu mandato, aquele que assumir qualquer cargo eletivo político-partidário

Parágrafo Único – Será excluído por justa causa o membro que, dentre outros motivos, prejudicar ou usar indevidamente o nome da Entidade, deixar de cumprir as obrigações estatutárias e as decisões dos Conselhos e da Assembleia Geral.

TÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 27 – São direitos dos associados:

- I – Participar das Assembleias Gerais, votar e apresentar propostas;
- II – Solicitar ao Conselho Diretor informações sobre medidas ou atos que estejam sendo desenvolvidos junto ao Lar São Lourenço;
- III – Solicitar ao Conselho Diretor na forma prevista no Art. 5 (quinto) deste Estatuto a convocação da Assembleia Geral;
- IV – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 02 (dois) anos de tempo a contar da data de sua admissão como associado, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 28 – São deveres dos membros:

- I – Colaborar com a entidade em trabalhos que sejam do interesse desta;
- II – Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- III – Informar ao Conselho Diretor no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente Estatuto, endereço de correio eletrônico, e-mail, por meio do qual possa ser convocado para reuniões, votar e ser informado de assuntos gerias de interesse do Lar São Lourenço;
- IV – Não interferir direta ou indiretamente nos atos de atribuição do Conselho Diretor ou nos atos a serem praticados ou não pela Diretoria do Lar São Lourenço.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA DOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

Rua: Santa Catarina, 260 Bairro: Jardim Candotti
CEP: 86930-000 São João do Ivaí/PR
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
e-mail: asilosaolourencosji@outlook.com

TITULO V – AS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 29 – Para sua manutenção o Lar São Lourenço contará com recursos materiais provenientes das seguintes fontes:

- I – Participação mensal dos internos do Lar São Lourenço ou de seus familiares ou responsáveis, com 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso;
- II – Campanhas de fundos;
- III – Subvenções públicas;
- IV – Auxílio de empresas privadas;
- V – Aluguéis ou rendimentos de bens móveis ou imóveis;
- VI – Resultados de aplicações financeiras;
- VII – Doações a qualquer título;
- VIII – Valores provenientes do fundo do idoso e de convênios com quaisquer entidades de direito público ou privado;
- IX – Rendas eventuais.

**TITULOS VI – ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTARIAS E DA
DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 30 - Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação majoritária da Assembleia Geral, por meio de declaração em ata, de voto pessoal e intransferível de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 31 – A associação se extinguirá por deliberação majoritária da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim por meio de declaração em ata, de voto, pessoal e intransferível com a presença de no mínimo de 5/6 (cinco sextos) do total de seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou a uma entidade de utilidade pública, a critério da Instituição.

TITULO VII – DO PATRIMONIO

Art.32 - Constituem patrimônio do Lar São Lourenço:



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

Rua: Santa Catarina, 261 Bairro: Jardim Caridotti
CEP: 86930-000 São João do Ivaí/PR
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
e-mail: asilosaolourenco@cosil@outlook.com

I – Os moveis ou propriedades de sua posse e os que vierem a ser doados, legados ou adquiridos;

II – Aluguéis ou rendimentos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou posse;

III – Resultados de aplicações financeiras;

IV – Doações;

V – Valores provenientes do Fundo do Idoso, bem como de convênios com quais entidade;

VI – Outros bens ou recursos que se integrem a sua posse ou propriedade.

Parágrafo Único – Os bens móveis e imóveis do Lar São Lourenço com valor superior a 200 (duzentos) salários mínimos nacionais somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com autorização da Assembleia Geral convocada única e exclusivamente para esse fim, por meio de voto pessoal, intransferível e declarado expressamente na ata da reunião de no mínimo 2/3 (dois terços) de todos associados.

TITULO VIII - DAS VOTAÇÕES E ELEIÇÕES

Art. 33 – Em caso de força maior e excetuando-se os casos previstos de forma diferente neste Estatuto, os associados poderão votar por meio de procurador, correio eletrônico, fax, ou por qualquer outra forma de correspondência escrita, enviada para a Secretaria do Lar São Lourenço, até as 16 (dezesesseis) horas do dia marcado para a Assembleia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo;

Art. 34 – As eleições serão realizadas no dia 03 do mês de Março dos anos pares, mas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 35 – O associado que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo dos Conselhos Deliberativos, Fiscal ou Diretor, deverá formar uma chapa completa, indicando nomes de associados como candidatos a todos os cargos do Conselho a que se candidatarem e protocolar na Secretaria do Lar São Lourenço, até o último dia útil do mês de março anterior ao dia da eleição, requerimento de homologação da chapa, dirigindo ao Conselho Diretor, expressando sua intenção.

Art. 36 – Caso qualquer chapa não seja homologada pelo Conselho Diretor, tal decisão deverá ser submetida à apreciação da Assembleia Geral, antes do início da votação, para que seja ratificada a decisão do Conselho Diretor ou revogada a decisão e homologada a chapa.

Art. 37 – Havendo mais de uma chapa as eleições far-se-ão por voto, mediante o depósito em uma das cédulas que conterá as chapas concorrentes identificadas com os números da ordem cronológica de sua inscrição.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

Rua: Santa Catarina, 260 Bairro: Jardim Candotti
CEP: 86930-000 São João do Ivaí/PR
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
e-mail: asilosaolourenco@outlook.com

Art. 38 – Encerrada a votação, quem estiver secretariando a Assembleia Geral fará contagem a conferência pública dos votos, eliminando as cédulas em branco ou assinalados com mais de uma chapa, casos que serão considerados como voto nulo.

Art. 39 – Após a recontagem dos votos, o Presidente da Assembleia Geral proclamará a chapa vencedora, devendo todo o processo eleitoral constar em ata.

TÍTULO IX – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 - O conselho Diretor da instituição deverá apresentar prestação de contas parcial a cada 06 (seis) meses de mandato, bem como prestação de contas completa ao final do ano civil e ao final do mandato. Em ambos os casos, ocorrerá no prazo de 30 dias contados do marco temporal correspondente.

Art. 41 - A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, preferencialmente divulgando na imprensa local, na ocasião da ocorrência dos prazos do artigo 40, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;

III – A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;

IV – A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Art. 42 – Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestido de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único - Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades.

TÍTULO X – DOS SERVIDORES DA INSTITUIÇÃO

Art. 43 - Os empregados do quadro próprio da Instituição serão admitidos através de livre contratação, observando a qualificação profissional o aperfeiçoamento e a experiência do profissional desejado. Serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

Rua: Santa Catarina, 260 Bairro: Jardim Candotti
CEP: 86930-000 São João do Ivaí/PR
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
e-mail: asilosaolourencosjl@outlook.com

Parágrafo único. Será permitido que a instituição receba funcionários cedidos pelos Municípios conveniados e/ou de outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 44 – A instituição contará com o número mínimo dos seguintes profissionais em seu quadro funcional:

- I – 06 (seis) Cuidadores(as) de Idosos;
- II – 01 (um (a) Serviços gerais para lavagem das roupas;
- III – 02 (duas) Serviços Gerais para limpeza;
- IV – 02 (duas) Cozinheiras;
- V – 01 Um(a) Fisioterapeuta;
- VI – 01 Um(a) Psicólogo(a);
- VII – 01 Um(a) Assistente Social;
- VIII – 01 Um(a) Nutricionista;
- IX – 01 Um(a) Técnico de Enfermagem;
- X – 01 Um profissional para Coordenação.

Parágrafo único – O profissional contratado para coordenação deverá, preferencialmente, possuir experiência com gestão de instituições, sejam públicas ou particulares, ou experiência em gestão de órgãos públicos.

Art. 45 – Em casos excepcionais, será admitido a contratação de profissionais ou colaboradores mediante contrato por prazo determinado e/ou prestação de serviços, com duração não superior a 06 (seis) meses, admitindo renovação caso seja necessário.

Art.46 –Será admitida a contratação com pagamento por dia trabalhado nas seguintes hipóteses:

- I – Acompanhamento de acolhidos em viagens, consultas médicas, internação, dentre outros;
- II – Concessão de férias a colaborador efetivo;



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

Rua: Santa Catarina, 260 Bairro: Jardim Cai dotti
CEP: 86930-000 São João do Ivaí/PR
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
e-mail: asilosaolour@cosji@outlook.com

III – Realização de serviços de manutenção e reparação da estrutura física da instituição;

IV – Outras situações que se fizerem necessária, desde devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo e autorizadas pelo Conselho Diretor.

TÍTULO XI – DA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 47 – Entende-se e equipara-se a bens e serviços, todo e qualquer produto que haja necessidade de aquisição pela Instituição, inclusive gêneros alimentícios, medicamentos, vestuário, móveis, combustível, material de escritório, dentre outros.

Art.48 – Para aquisição de bens e serviços de que se trata o artigo anterior, deverá ser feito o levantamento de no mínimo 03 (três) orçamentos em estabelecimentos distintos, que deverão conter o nome do estabelecimento, CNPJ (ou CPF em se tratando de prestação de serviço por pessoal física) descrição de cada produto, valor unitário e valor total do item, além do valor total do orçamento requisitado.

Parágrafo único: Em se tratando de gêneros alimentícios, medicamentos e material de escritório, é permitida a realização de cotação anual, admitindo alterações quanto aos valores praticados, em caso de instabilidade inflacionária.

Art. 49 – Optará então a instituição pela aquisição do bem ou serviço no estabelecimento que fornecer o menor valor em orçamento podendo ser dividido por itens, a critério da instituição.

Art.50 – Fica dispensada a requisição de orçamentos em se tratando de produtos ou serviços fornecidos por limitados estabelecimentos e profissionais, ou somente por estabelecimentos localizados em municípios vizinhos.

Art.51 –Poderá a administração submeter pedidos de dispensa da obrigatoriedade ao Conselho Deliberativo, que deverá aprovar por sua maioria, bem como deverá ser autorizado pelo Conselho Diretor.

TÍTULO XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 52 – Constituem infrações disciplinares dos Colaboradores e Associados da Instituição, a prática dos atos previstos no art. 482 da CLT e a prática de outros atos que atentem contra o patrimônio e as finalidades da instituição, e ainda quanto aos integrantes dos conselhos, a violação dos princípios inerentes à Administração de Associações.

Art.53 – A prática das infrações disciplinares na forma prevista no artigo anterior está sujeita às sanções administrativas, como advertência, suspensão, demissão ou destituição de cargo, as quais serão aplicadas por deliberação do Conselho Diretor a depender da gravidade da infração.

Parágrafo único. As sanções dispostas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

Rua: Santa Catarina, 260 Bairro: Jardim Cardotti
CEP: 86930-000 São João do Ivaí/PR
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
e-mail: asilosaolourencosjl@outlook.com

Art.54 – Visando garantir sempre o contraditório e ampla defesa, será instaurado Procedimento Disciplinar, que apurará o suposto ilícito praticado, seguindo as diretrizes pactuadas neste capítulo.

Art.55 – A denúncia de irregularidades praticada por colaborador ou Membro de um dos conselhos da Instituição será recebida, por escrito, pelo Presidente do Conselho Diretor que, no prazo de 10 (dez) dias, entendendo haver indícios suficientes, nomeará através de portaria 03 (três) membros do Conselho deliberativo para conduzir o Processo Disciplinar.

Parágrafo Primeiro: Entendendo não haver indícios de irregularidades na denúncia, deverá o Presidente do Conselho Diretor manifestar-se pelo arquivamento, submetendo ao crivo do Conselho Deliberativo que em assembleia extraordinária, poderá, por maioria simples, confirmar a decisão do Presidente do Conselho Deliberativo ou Recusar o arquivamento, determinando a apuração da irregularidade.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do conselho deliberativo recusar o arquivamento da denúncia de irregularidade, a decisão será comunicada ao Presidente do Conselho diretor que seguirá o rito do *caput* deste artigo.

Art. 56 – Instaurado o Processo Disciplinar, a comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, sendo imprescindível a oitiva de todos os envolvidos, devendo encaminhar ao Presidente do Conselho Diretor relatório conclusivo opinando pela procedência ou não da denúncia, bem como deliberando quanto à aplicação de punição, caso necessário.

Art. 57 – Os membros do Conselho Diretor então se reunirão para analisar o relatório no prazo de 10 (dez) dias, apresentando então decisão final sobre o caso.

Art.58 – Em se tratando de processo Disciplinar envolvendo membro do conselho Diretor, os ditames serão regidos pelo presidente do Conselho deliberativo.

TÍTULO XIII - DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 59 – O Lar São Lourenço não pagará aos conselheiros, associados, voluntários, benfeitores ou equivalentes, nem estes poderão cobrar ou receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer remuneração, comissão, verba sucumbência, vantagem, prêmio ou benefício, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições, funções, assessorias ou de qualquer atividade exercida que lhes sejam atribuídas ou de serviços a qualquer título prestado a Instituição.

Art. 60 – A associação não distribui aos membros, aos membros dos Conselhos ou qualquer colaborador resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e aplica integral e exclusivamente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

Rua: Santa Catarina, 200 Bairro: Jardim Candotti
CEP: 86930-000 São João do Ivaí PR
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
e-mail: asilosaoilourencosji@outlook.com

Art. 61 – Os membros dos Conselhos da Associação não serão responsáveis pessoais, solidária ou subsidiariamente por atos praticados no exercício dos mandatos, ressalvados os casos de dolo ou má-fé, que venham a causar prejuízo à Associação ou a terceiros.

Art. 62 – O exercício social da Instituição coincidirá com o ano civil.

Art. 63 – A posse dos membros dos diferentes Conselhos da Associação dar-se-á no dia 12 (doze) do mês de maio, dos anos pares, após o encerramento da eleição, ou no primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 64 – É expressamente proibida a contratação pela Instituição de serviços direta ou indiretamente remunerados a qualquer título, inclusive por terceiros a serem prestados, agenciados, intermediados por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer forma vinculada aos membros, em razão de parentesco em linhas reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, ou como cônjuge e a companheiros.

Art. 65 – É expressamente proibido à Associação convênios, acordos, parcerias ou qualquer espécie de compromissos com entidades públicas ou privadas, que venham implicar alteração ou interferência direta ou indireta na sua administração.

Art. 66 – A Instituição é expressamente proibida de servir como fiadora, avalista, garantidora de dívida a qualquer título, bem como de emprestar ou doar valores a quem quer que seja.

Art. 67 – Ficam revogadas quaisquer disposições que contrariem o presente Estatuto, permanecendo inalterada, entretanto, até o final dos atuais mandatos a composição dos atuais Conselhos.

Estatuto aprovando em Assembleia Geral Extraordinária de 04 de Outubro de 2022.


Gilberto Vicentin dos Santos
Presidente do Lar São Lourenço


Jeferson Luiz Adoni
Advogado
OAB/PR 75.916

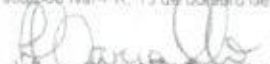
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Avenida Curitiba, nº 744 - Centro - CEP: 86.930-000,
(43) 3477-1106

SELO Nº 1319MReqdOv29sIhd5AMDanMs

Consulte esse selo em:
<http://monus.funarpem.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 14.083 LIVRONº
A-008 - AVERBADO AO REGISTRO Nº 257
ARQUIVO Nº 127 AVERBADO SOB Nº 19
São João do Ivaí-PR, 13 de Outubro de 2022.




Juliana Gasparoti Carvalho
Escrevente

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00), Funrejus:
R\$9,92, FUNDEF: R\$1,23; Selo: R\$1,66, Distribuidor:
R\$9,71, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não
incide, Microfilme: Não incide. Total: R\$45,96
DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO

REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS

ODILON CARVALHO JUNIOR
OFICIAL DESIGNADO
JULIANA GASPAROTI CARVALHO
ESCREVENTE JURAMENTADA
GUSTAVO JAMELI MARTINUCHO
ESCREVENTE
SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR
Comarca de São João do Ivaí - PR



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO
 Rua Antonina Conde Vilas Boas, 260 - São João do Ivaí - PR -
 Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
 Email: asilosaulourencosji@outlook.com

PLANO DE TRABALHO 2024-2025

1 - IDENTIFICAÇÃO

Razão Social:	Lar São Lourenço		
CNPJ:	77.649.119/0001-14		
Endereço:	Rua Antonina Conde Vilas Boas, nº 260	CEP:	86930-000
Bairro:	Jardim Candotti	Município:	São João do Ivaí/PR
Telefone:	(43) 98409-0147		
E-mail:	asilosaulourencosji@outlook.com		
Horário de Funcionamento:	24hrs ininterrupto		

2 - RESPONSÁVEL LEGAL

Nome:	Cleuza de Souza Oliveira
Telefone:	(43) 99906-5479
RG: 3.224.893-4	CPF: 409.907.709-82
Data do Início do Mandato:	11/03/2024
Data do Término do Mandato:	11/03/2026

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	Bruna Giordano Lopes Nogueira.	
Telefone: (43) 99608 - 6768	E-mail: brunagiordano2012@hotmail.com	
Cargo: Fisioterapeuta.	Crefito: 8/ 191.380 - F	

4 - EQUIPE DE TRABALHO

Profissional/Função:		Escolaridade	Carga Horária/Semanal
Coordenador	1	Nível Superior/Técnico	40 horas
Auxiliar Administrativo	1	Nível Médio	44 horas
Assistente Social	1	Nível Superior	15 horas
Nutricionista	1	Nível Superior	8 horas
Psicólogo	1	Nível Superior	16 horas
Fisioterapeuta/ Responsável Técnico	1	Nível Superior	30 horas
Cuidador Diurno	4	Nível Médio/Técnico	12/36h
Serviços Gerais	2	Nível Fundamental ou Médio	12/36h
Cozinheira	2	Nível Fundamental ou Médio	12/36h
Cuidador Noturno	4	Nível Médio/ Técnico	12/36 h
Cuidadora Diurna	1	Nível Médio	44 horas
Lavanderia	2	Nível Fundamental ou Médio	12/36h



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

Rua Antonina Conde Vilas Boas, 260 – São João do Ivaí – PR –

Celular: (43) 98409-0147

CNPJ: 77.649.119/0001-14

Email: asilosaolourencosji@outlook.com

5 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO

Período de Execução

Transferência Voluntária

Início
15/10/2024

Término
15/10/2025

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo a conjugação de esforços entre os partícipes com a finalidade de promover a parceria do Lar São Lourenço com o município de Santa Maria do Oeste- PR, com vista à oferta de vaga para acolhimento de pessoas idosas encaminhadas por este município, conforme a disponibilidade de leitos na instituição.

METAS

Garantir aos idosos:

- Defesa da garantia dos direitos das pessoas acolhidas na entidade;
- Evitar o isolamento pessoal, através das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica Interdisciplinar e a comunidade local de forma que todos os idosos assistidos pela instituição tenham uma melhoria da qualidade de vida.
- Fortalecimento dos vínculos familiares, através da acolhida, atendimento, visitas e convivência familiar, bem como outros procedimentos;
- Garantir a todos os idosos a documentação pessoal, benefício ou aposentadoria;
- Promover espaço de escuta diferenciada, respeitando a individualidade do idoso;
- Acesso aos direitos socioassistenciais;
- Fortalecimento da convivência comunitária com a participação em atividades comunitárias;
- Atendimento de pessoas idosas do município de Santa Maria do Oeste – PR, que estão acolhidas e que venham a necessitar do serviço de alta complexidade.



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO

Rua Antonina Conde Vilas Boas, 260 - São João do Ivaí - PR -

Celular: (43) 98409-0147

CNPJ: 77.649.119/0001-14

Email: asilosaolo@encosji@outlook.com

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Lar São Lourenço foi fundado em Junho de 1977, iniciou suas atividades como entidade asilar em 15 de Setembro de 1978, com a denominação de "Asilo São Lourenço", com sede na Rua Santa Catarina nº 260, Jardim Candotti, São João do Ivaí/PR. Com a finalidade de acolher idosos em situação de risco social de ambos os sexos, sem distinção de raça, ideologia político partidária ou religião. O Lar é uma associação de direito privado, beneficente, de assistência social, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

Considerando o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, mudou-se o perfil demográfico e rapidamente o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas; se fazendo necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos, pautados na Lei 10.741, de 1 de Outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, no capítulo dos Direitos Fundamentais o art. 9º - "ser obrigação do estado, garantir a pessoa idosa a proteção a vida e a saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade"; e ainda em seu artigo 33 - "A Assistência Social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes".

Neste sentido, o Lar São Lourenço de São João do Ivaí-Pr tem por finalidade a prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos, na área de Assistência Social, proporcionando-lhes **proteção social especial de alta complexidade**, nos termos da resolução/CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009.

Atualmente o Lar São Lourenço de São João do Ivaí/PR, atende **34 (trinta e quatro)** idosos, sendo a única Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI no município e na comarca, regularmente constituída com reconhecimento filantrópico e com capacidade técnica estrutural para prestar serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade aos idosos.

A parceria com o poder público municipal segue o que está proposto neste Plano de Trabalho, onde o presente documento estabelece os seguintes valores: o convênio é de R\$ 1.246,24 (mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) mensal, estando o



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

Rua Antonina Conde Vilas Boas, 260 - São João do Ivaí - PR -
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
Email: asilosaolourenco@outlook.com

município ou não com idosos acolhidos, este valor soma com os seguintes valores, sendo o valor de R\$ 1.869,36 (mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) para cada idoso acolhido considerando o Grau I de Dependência e o valor de R\$ 2.492,48 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) para cada idoso acolhido considerando o Grau II e III de Dependência.

O acolhimento da pessoa idosa seguirá o procedimento estabelecido no Regimento Interno desta instituição, Estatuto da Pessoa Idosa e princípios da Política Nacional de Assistência Social. A vaga será solicitada mediante ofício pela equipe técnica do CREAS, depois de esgotadas todas as possibilidades de a pessoa idosa permanecer na família, seja, por vínculos fragilizados ou rompidos e pela inexistência desta. A instituição responderá o ofício do CREAS, informando se há disponibilidade de vaga. **Cabe destacar que a vaga será disponibilizada mediante Termo de Fomento e conforme disponibilidade de leitos na instituição,** considerando que esta entidade apresenta capacidade para atender 38 (trinta e oito) pessoas idosas, as quais são separadas por ala feminina e masculina. Cabe destacar que o presente Plano de Trabalho irá trabalhar com a realidade de idosos acolhidos, onde não serão reservadas vagas ao município.

O Lar São Lourenço atualmente atende **04 (quatro)** pessoas idosas de origem do município de Santa Maria do Oeste-PR, sendo **(01) um idoso com Grau I de Dependência; (01) um idoso com Grau II de Dependência e (02) dois idosos com Grau III de Dependência**, o que justifica o presente plano de trabalho, ou seja, a busca de esforços e parceria para atender a demanda do município no acolhimento institucional de pessoas idosas, em contrapartida o poder executivo municipal auxilia no repasse de recursos financeiro para a manutenção do serviço.

O recurso da parceria será destinado para o custeio de **Obrigações Patronais**, com vista a auxiliar no custeio das despesas da instituição. Cabe informar que o presente Plano de Trabalho será atualizado diante do acolhimento e falecimento de idosos no Lar São Lourenço.

Cabe informar que o presente Plano de Trabalho será atualizado diante do falecimento e de novos acolhimentos de pessoas idosas no Lar São Lourenço, bem como poderá sofrer alterações considerando o aumento do custo do idoso e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA.



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO
 Rua Antonina Conde Vilas Boas, 260 – São João do Ivaí – PR –
 Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
 Email: asilosaolourencosji@outlook.com

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Duração		
	Fase		Unidade	Início	Término
01	01	Proporcionar moradia em quartos coletivos, vida social, 6 refeições diárias, vestuário, cuidados com a higiene pessoal e das roupas, acompanhamento nutricional, social, psicológico e de fisioterapia. Em relação à assistência médica especializada, auxílio funeral, exames especializados e medicamentos de alto custo serão de TOTAL responsabilidade do município de origem.	04 Pessoas Idosas Acolhidas	15/10/2024	15/10/2025

7 - PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Natureza da Despesa			Total Anual
	Especificação	Valor Mensal		
3.1.90.13.00.00	Despesas com: Obrigações Patronais	R\$ 10.593,04		R\$ 127.116,48

O Plano de Trabalho será devidamente atualizado caso haja acolhimento de idoso conforme Grau de dependência I, II, e III, como segue apresentado no cronograma de desembolso.

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ESTIMATIVA

Meta	Unidade	Valor por idoso acolhido	Quant.	Valor Mensal	Período	Valor Anual
	Valor do Convênio	R\$ 1.246,24	01	R\$ 1.246,24	12 meses	R\$ 14.954,88
04 Pessoas Idosas	Grau I de Dependência	R\$ 1.869,36	01 idoso	R\$ 1.869,36	12 meses	R\$ 22.432,32
	Grau II e III de Dependência	R\$ 2.492,48	03 idoso	R\$ 7.477,44	12 meses	R\$ 89.729,28
				R\$ 10.593,04		R\$ 127.116,48
Mensalmente o Lar São Lourenço emitirá recibo com o valor correspondente à quantidade de idosos acolhidos na instituição com seu Grau de Dependência e respectivo valor. Caso o município necessite de mais vagas irá depender da disponibilidade de leitos na instituição, o presente Plano de Trabalho será alterado conforme novos acolhimentos e falecimentos.						



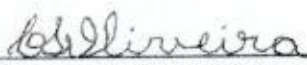
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO
Rua Antonina Conde Vilas Boas, 260 - São João do Ivaí - PR -
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
Email: asilosaolourencosji@outlook.com

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de direito, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

São João do Ivaí-PR, 24 de setembro de 2024.


Cleuza de Souza Oliveira
Presidente do Lar São Lourenço
CNPJ 77.649.119/0001-14

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado
Santa Maria do Oeste - PR em ____/____/____

Oscar Delgado
Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste -PR

Licença Sanitária



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202400010000007

VENCIMENTO: 19 / 06 / 2025

Razão Social: LAR SAO LOURENCO
Nome Fantasia: LAR SAO LOURENCO
CNPJ: 77.649.119/0001-14
Endereço: Santa Catarina, 260 - Jardim Candotti - Sao Joao Do Ivaí/PR - 86930-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos

LOCAL E DATA: Ivaipora, 19 de Junho de 2024

Silvia Bovo Tsechuk
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 53089BF3BABC9913F63709CD7EFC363
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

22ª Regional de Saúde de Ivaipora
Rua Matogrosso, 780, Centro - 86870-000 - Ivaipora - Paraná
Telefone: (43)3472-8700 (43)3472-8731

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.224.893-4

POLEGAR DIREITO

Adriana da Silva Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.224.893-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/07/2013

NOME: CLEUZA DE SOUZA OLIVEIRA

FILIAÇÃO: JOSE BATISTA DE SOUZA
ANA MARIA DE JESUS SOUZA

NATURALIDADE: ITABERABA/PR DATA DE NASCIMENTO: 01/11/1952

DOC. ORIGEM: COMARCAS=ANDARAÍ/PR, ITABERABA
C.CAS=1941, LITRO=78, FOLHA=38

CPF: 409.907.709-82

CLIMBIA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 23/08/03

E PRODUÇÃO PLASTICADA

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA
Secretaria da Rede Social Federal

CPF

409.907.709-82

CLEUZA DE SOUZA OLIVEIRA

01/11/1952